Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00272/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10004/2010
PROTOCOLO	**:**	1006768
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	SIDLEI ALVES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00140/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2010 a 31/08/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Arquive o presente processo com a prerrogativa inserta no inciso XIII, artigo 11 do RITC/MS, com a recomendação de que na próxima inspeção a ser realizada no órgão, deve-se atentar para a efetiva implantação do controle interno em relação à frota de veículos do município de Dourados-MS, no que pertine ao consumo de combustível e de reparos mecânicos, nos termos do artigo 37 e 70 da Constituição Federal;

II – Comunique o resultado deste julgamento ao Sr. Sidlei Alves da Silva, responsável pelo órgão no período examinado de janeiro a agosto de 2010, na forma consignada pelo artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba